



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Projeto de Lei do Legislativo 0002/2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do
Prefeito, do Vice-
Prefeito e dos Secretários Municipais de
Santa Margarida do Sul/RS
para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31
de dezembro de 2020.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas por Lei:

APROVA:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Margarida do Sul/RS, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 10.644,00 (Dez Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais).
- II – Vice-Prefeito: R\$ 5.322,00 (Cinco Mil Trezentos e Vinte e Dois Reais).
- III – Secretários Municipais: R\$ 3.631,00 (Três Mil Seiscentos e Trinta e Um Reais).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas a partir de janeiro de 2021.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



§ 5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2017, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 23 DE MAIO DE 2016.

Ver. Maria Odete Fydriszewski
Presidente

Ver. João Pedro Moraes Cavalcante
Vice-Presidente

Ver. Paulo César Lopes Marques
1º Secretário

Ver. Ailton Moraes Neves Junior
2º Secretário

Registre-se e publique-se:

José Ricardo Camargo Leal
Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



De autoria:

Maria Odete Fydriszewski (PMDB)

Vereadores que subscrevem:

João Pedro Moraes Cavalcante (PDT)

Paulo Cezar Lopes Marques (PSDB)

Ailton Moraes Neves Júnior (PTB)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul



JUSTIFICATIVA

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem. Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 10.644,00 (Dez Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais).

1. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 5.322,00 (Cinco Mil Trezentos e Vinte e Dois Reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



1. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ R\$ 3.631,00 (Três Mil Seiscentos e Trinta e Um Reais).

De autoria:

Maria Odete Fydriszewski (PMDB)

Vereadores que subscrevem:

João Pedro Moraes Cavalcante (PDT)

Paulo Cezar Lopes Marques (PSDB)

Ailton Moraes Neves Júnior (PTB)